



LEI Nº 367/2015

JACARÉ DOS HOMENS-AL, 05 DE AGOSTO DE 2015

Cria e implanta o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado e implantado o Plano Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período 2015 - 2025.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento de pré-escola e ampliar o atendimento das crianças com idade de creches;
- III. superação das desigualdades educacionais;
- IV. melhoria da qualidade de ensino;
- V. promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VI. promoção humanística;
- VII. valorização dos profissionais da educação; e
- VIII. difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME -2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
"JACARÉ NO CAMINHO CERTO"



- I. secretaria municipal de Educação;
- II. conselho municipal de educação;
- III. fórum municipal de educação.

§ 1º - Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações por meio de conferências;
- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e cumprimentos das metas.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser alterado por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME- 2015- 2025.

§ 3º - A avaliação do Plano deve valer-se, também, dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 5º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipal até o final do decênio, as quais serão articuladas e coordenadas pelo fórum municipal de educação.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias de PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, com a União e os estados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

I. Caberá à gestão municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
"JACARÉ NO CAMINHO CERTO"



§ 1º- As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º- Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º- O fortalecimento do SME incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, entre os seus órgãos estruturantes.

§ 4º- O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º- O Município adotará um Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, utilizando como base as avaliações externas da base Nacional.

Art. 9º- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desde PME, o poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas desde poder, o projeto de lei referente ao plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 9 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 º- Revoga-se as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens /AL, 05 de Agosto de 2015.

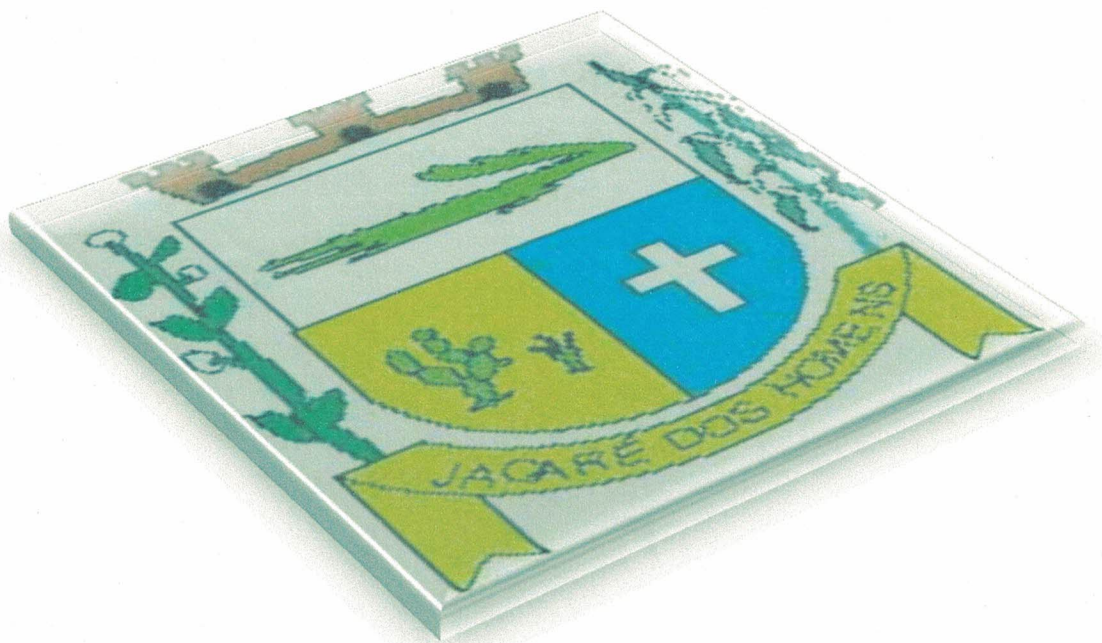

José Ernesto Silva Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Praça José da Silva – 44 – Fone/Fax: (82) 3534 – 1107 – CEP: 57430-000
JACARÉ DOS HOMENS- Alagoas

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE
JACARÉ DOS HOMENS - AL
2015-2025

LEI MUNICIPAL Nº 366/2015



JACARÉ DOS HOMENS - AL, 2015.

PREFEITO

José Ernesto Silva Júnior

VICE-PEFEITO

José Floriano Bento de Melo

SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO

Grazielle Melo Monteiro Silva

COMISSÃO COORDENADORA

(Instituída pela Portaria nº 02, de maio 2014)

Ana Paula da Silva Lima Ferreira- SEMED

Maria Aparecida da Silva Ferreira Filha- SEMED

Maria das Graças Cajé Dantas- SEMED

Rosivânia Campos dos Santos - SEMED

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Símbolo da Cidade	15
Figura 2- Mapa de Alagoas situando o Município de Jacaré dos Homens- AL.....	16

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Indicador percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.....	20
Gráfico 2- taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.....	24
Gráfico 3- População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.....	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Censo Demográfico 2010.....	16
Tabela 2-Número de Matrícula da Educação Básica.....	17
Tabela 3-Perfil da Educação Infantil em Jacaré dos Homens – 2014.....	19
Tabela 4-Instituições de Ensino da Educação Infantil em Jacaré dos Homens- AL.....	20
Tabela 5-Perfil do Ensino Fundamental em Jacaré dos Homens– 2014.....	21
Tabela 6-Taxa de abandono, Taxa de distorção idade-série e Taxa de reprovação.....	22
Tabela 7-Perfil do Ensino Médio em Jacaré dos Homens – 2014.....	23
Tabela 8-Comunidade Quilombola.....	26
Tabela 9-Perfis das crianças fora da Escola (4 a 17 anos).....	28
Tabela 10-Número de Professores- Nível de Formação 2015.....	30
Tabela 11-Número de Professores concursado/contratado 2007 –2015.....	31
Tabela 12-Quadro de Carência Secretaria de Educação de Jacaré dos Homens/Alagoas.....	31
Tabela 13-Entrada de recurso do FUNDEB dos 40% e 60% - 2007 -2013.....	32
Tabela 14-Evolução – Valorização do magistério.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRE Coordenadoria Regional de Educação

ECA Estatuto da criança e do adolescente

IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC Ministério da Educação

PEE Plano Estadual de Educação

PNE Plano Nacional de Educação

PME Plano Municipal de Educação

SEE Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

SEMED Secretaria Municipal de Educação

CAQi Custo Aluno Qualidade Inicial

CAQ Custo Aluno Qualidade

Sumário

APRESENTAÇÃO	11
INTRODUÇÃO	13
1. Diagnóstico	15
1.1 Caracterização do Município	15
1.2 Educação Básica em Jacaré dos Homens	17
1.3 Educação Infantil	18
1.4 Ensino Fundamental	20
1.5 Ensino Médio	22
2 Modalidade e Diversidade Educacionais	24
2.1 Educação de Jovens e Adultos.....	24
2.2 Educação Especial	25
2.3 Educação Quilombola	26
2.4 Educação para as Relações Étnico- Raciais	27
2.5 Educação Ambiental.....	28
3 Educação Superior	29
4 Valorização dos Profissionais da Educação	29
5 Gestão e Financiamento	32
6 Acompanhamento/Monitoramento	33
7 Referência	35
8 Metas	37

APRESENTAÇÃO

O Poder Público Municipal de JACARÉ DOS HOMENS assumiu o desafio e o compromisso de garantir a Educação como um direito de todos, fator de desenvolvimento social e econômico, bem como instrumento de inclusão social e de combate à pobreza, na perspectiva de uma Educação Cidadã, nos termos da legislação vigente e com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Frente a essa decisão, a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, através da Secretaria Municipal da Educação, convoca toda a sociedade para realização de um pacto municipal, visando atender a metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação, Lei nº 6.757, de agosto de 2006 e pelo compromisso todos pela Educação, de forma integrada e articulada com os sistemas de ensino, a qualidade da educação oferecida pelas instituições públicas e privada do país.

O Plano Municipal de Educação do Município de JACARÉ DOS HOMENS é um documento de planejamento e orientação das políticas públicas para a Educação do Município. Elaborado para um horizonte de dez anos, as diretrizes, metas e estratégias programáticas consolidadas neste documento têm como base estudos diagnósticos que traçam perfis realistas da educação pública local. Seu caráter, a um só tempo propositivo e articulador, assume o compromisso com a educação dos seus munícipes e aponta para a vinculação estreita entre as políticas públicas para a Educação e as necessidades sociais do Município.

Este Plano é o resultado de uma discussão realizada com os Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Diretores, Professores, e representantes da sociedade civil, que formaram grupos de trabalho para estabelecer as diretrizes, as metas e estratégias da Educação para Rede Municipal de Ensino. E os encaminhamentos dados pela Secretaria Municipal de Educação para a sua elaboração assegurar ampla participação representativa da comunidade escolar.

Esse Plano Municipal de Educação deverá ser aprovado em última instância pelo Legislativo Municipal estabelece à concepção de planejamento em longo prazo a possibilidade de continuidade das políticas educacionais do Município e institui o compromisso do poder público municipal para com a realização e pretensões da sociedade.

Ressalte-se que este Plano tem características peculiares. Em primeiro lugar, porque é um plano do Município e não de governo; por ser aprovado por lei, tem assegurada sua execução; é resultado de um debate democrático e, por fim, está vinculado ao Plano Nacional e ao Plano Estadual de Educação, em conformidade com os princípios emanados pela Constituição Federal.

Dessa forma, o Plano Municipal de Educação ora apresentado, é um elemento fundamental para o enfrentamento dos difíceis temas que vivemos no setor educacional e constitui-se como o momento do planejamento conjunto que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter com o intuito responder às necessidades sociais.

Todavia, só a participação da sociedade garantirá a sua efetivação através do acompanhamento e avaliação, para que os ideais que nortearam a sua elaboração configurem-se em mecanismos de compromisso para dar continuidade às políticas educacionais do Município.

Jacaré dos Homens, 25 de Junho de 2015.


José Ernesto Silva Júnior

Prefeito Municipal


Grazielle Melo Monteiro Silva

Secretária de Educação

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Jacaré dos Homens tem um respaldo nos marcos normativos norteador da elaboração dos Planos, coeso com o Plano Nacional de Educação – PNE Lei de nº 13.005 de Junho de 2014 e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. O Art. 2º do PNE, que trata das diretrizes nacionais e será o documento norteador das metas e estratégias do PME de Jacaré dos Homens que são elas:

I - a erradicação do analfabetismo;

II - a universalização do atendimento escolar;

III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - a melhoria da qualidade da educação;

V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País. Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento tendo como finalidade atender as expectativas da sociedade jacaerense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

1. DIAGNÓSTICO

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO JACARÉ DOS HOMENS

Figura 01- Símbolo da Cidade



Fonte: aurelioschmitt. blogspot.com

O atual município de JACARÉ DOS HOMENS teve seu povoado iniciado por volta de 1900 quando a fazenda São Francisco, de propriedade de Domingos de Freitas Mourão, começou a se desenvolver. Muitas casas foram construídas no local. Naquela época foi encontrado um jacaré no riacho que passava próximo ao lugarejo. Por ser um animal raro na região, o local ficou conhecido por Jacaré.

O topônimo “dos Homens” foi acrescentado em virtude de comerciantes de Penedo, conhecidos como Peixoto, que negociavam muito na região, afirmarem constantemente que Jacaré era terra de comerciantes honestos, sinceros e leais. Queriam resumir no vocábulo “dos Homens”, as qualidades encontradas nas pessoas com quem comercializavam.

O desenvolvimento de JACARÉ DOS HOMENS foi muito rápido. Em 17 de setembro de 1949, foi elevada a condição de vila por força da Lei de nº 1.473. Alcançou autonomia administrativa através da Lei de nº 2.073, de novembro de 1957, sendo instalado oficialmente em 1º de janeiro de 1959, desmembrando de Pão de Açúcar.

A pecuária representa a principal fonte de divisas para o município, que está integrada na chamada Bacia leiteira. Um dos principais atrativos de JACARÉ DOS HOMENS está no símbolo maior da cidade, o jacaré. Na praça central da cidade há um fosso com três pequenos espécimes originais da própria região, e motivo de curiosidade principalmente para crianças. A alegria de seu povo, porém, está presente nas festividades: a festa do padroeiro Santo Antônio e a da Emancipação Política.

De acordo com o levantamento do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população estimada para o ano de 2014 foi de 5.413 habitantes. Sendo que em 2010, conforme censo desse mesmo ano registrou um número de 5.469 habitantes. Consideramos então, uma diminuição de 56 habitantes. Trata-se de uma cidade localizada no sudoeste do Estado de Alagoas, onde população residente e fixa.

Tabela 1: Censo Demográfico 2010

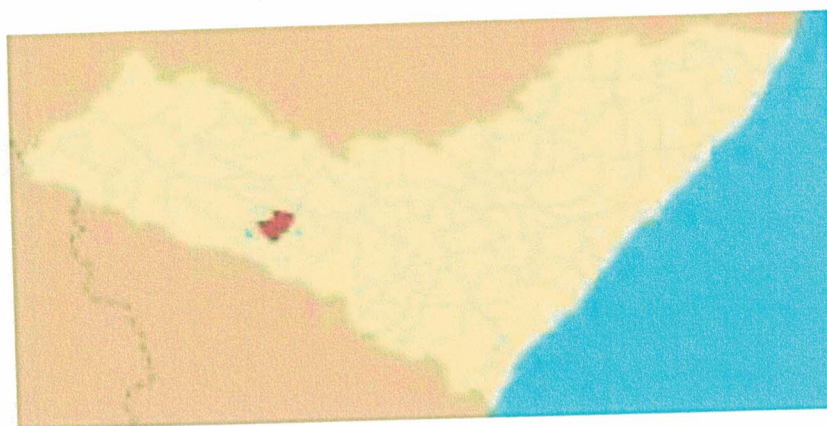
Censo Demográfico 2010:Sinopse		
População residente	5.413	Pessoas
População residente urbana	3.032	Pessoas
População residente rural	2.381	Pessoas

Fonte: IBGE/2010

Com relação ao saneamento básico as informações que vigoram são dos dados do IBGE – censo 2008. A água que abastece a cidade de Jacaré dos Homens é proveniente do rio São Francisco, a empresa responsável Casal – Companhia de Saneamento de Alagoas. Conforme informações da própria empresa, a estação de tratamento consiste numa dupla filtração e apresenta uma vazão de tratamento em média de 66,7 litros por segundo. Operando 24 horas por dia. Com menção ao saneamento básico, de acordo com censo do IBGE 2010 é feito por gestão municipal.

O município faz divisa com: Batalha, Olivença, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores e Palestina.

Figura1: Mapa de Alagoas situando o Município de Jacaré dos Homens- AL.



Fonte: <http://pt.wikipedia.org>

Jacaré dos Homens é um município alagoano que tem uma área de 76,612 km², com uma densidade de 38,0 hab/km². Apresenta uma altitude de 135 m e um clima definido como Quente, semi-árido.

Há diversas denominações religiosas na cidade de Jacaré dos Homens, cada qual com suas peculiaridades e /ou cultos religiosos. A Igreja Católica Apostólica Romanae Igrejas Evangélicas: dentre outros cultos religiosos.

Os principais eventos festivos e folclóricos de grande relevância são: Festa do Padroeiro. As Festas Juninas é uma das festas mais esperada por toda população, nessa época a alegria contagia toda população. As festas juninas, por sua vez, contempla a apresentação de várias quadrilhas juninas trazendo competições municipais.

1.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, educação é direito público subjetivo de cada cidadão, tendo a escola pública como espaço democrático de construção da cidadania. A educação básica é obrigatória como reza a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96) no seu artigo 5º. Ter o conhecimento deste documento na íntegra é de suma importância para que seja assegurado a todo cidadão brasileiro a educação, desde a creche até os níveis mais avançados da formação superior, promovendo a construção de uma sociedade justa, comprometida com a coletividade.

Em continuidade a resolução nº 04, de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica corresponde a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Ela assegura a todos os brasileiros a formação comum e indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Outro documento que norteia a educação básica a LDB 9.394/96.

Tabela 02: Número de Matrícula da Educação Básica

Ano	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	Total
2008	339	951	560	53	1903
2009	260	904	555	140	1859
2010	255	822	524	139	1740
2011	251	770	530	201	1752
2012	257	742	482	152	1633
2013	226	759	501	177	1663

Fonte: INEP